



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

REPROVADO

15 / 08 19 95

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 126-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR
PARA AS OBRAS SOCIAIS MANTIDAS PELA FAMOCOL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a
quantia de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para
as Obras Sociais mantidas pela Federação das Associações
de Moradores de C. Lafaiete - FAMOCOL, sociedade divil
de direito privado, sem fins lucrativos, CGC nº
23.963.036/0001-76, declarada de utilidade pública pela
Lei 3.692/95.

Art. 2º. A presente contribuição tem por finalidade a promoção de
atividades culturais, obras assistenciais e filantrópi-
cas em favor da comunidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS
DO MÊS DE JULHO DE 1995.

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

01 / 08 19 95
[Signature]
Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

08 / 08 19 95
[Signature]
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e
Administração Municipal para parecer

09 / 08 19 95
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributações
e Orçamentos para parecer

08 / 08 19 95
[Signature]
Presidente

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



REPROVADO

15 / 08 19 95

[Signature]
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, visando auxiliar as Obras Sociais mantidas pela FAMOCOL.

A FAMOCOL é uma sociedade civil, devidamente organizada, que vem prestando relevantes e importantes serviços à comunidade.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.692/95

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A (FAMOCOL)
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE
CONSELHEIRO LAFAIETE ESTENDENDO OS BENEFÍ-
CIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 822/67 E
1.173/71.

004

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a (FAMOCOL) FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

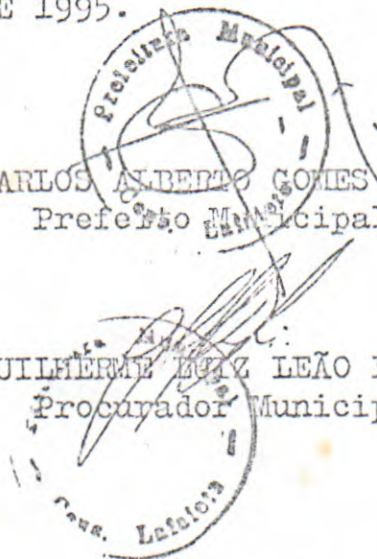
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	23.963.036/0001-76
ATIV. PRINCIPAL	61.99
VÁLIDO ATÉ	30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
016170446-87

ÓRGÃO DA SRP
0010101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONS LAFAIETE

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
RUA BELA VISTA

NÚMERO
106

COMPLEMENTO

CNPJ
36400-000

BAIRRO/DISTRITO
LOURDES

MUNICÍPIO
CONSELHEIRO LAFAIETE

UF
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950595



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	23.963.036/0001-76
ATIV. PRINCIPAL	61.99
VÁLIDO ATÉ	30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
016170446-87

ÓRGÃO DA SRP
0010101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONS LAFAIETE

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
RUA BELA VISTA

NÚMERO
106

COMPLEMENTO

CNPJ
36400-000

BAIRRO/DISTRITO
LOURDES

MUNICÍPIO
CONSELHEIRO LAFAIETE

UF
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950595

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONSELHEIRO LAFAIETE

F A M O C O L

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º : A Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL - é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, que visa encaminhar as reivindicações, coordenando todas as entidades de moradores de Cons. Lafaiete.

Parágrafo Único : A Federação poderá estabelecer vínculos de solidariedade e amizade com entidades afins.

Artigo 2º : À Federação compete :

- a) Fortalecer as entidades de moradores de Cons. Lafaiete em suas lutas por soluções dos problemas de água, luz, infra-estrutura básica, limpeza, educação, saúde, lazer, moradia, transporte , etc.
- b) Contribuir para a formação e organização de entidade de moradores onde estas não existam
- c) Lutar pela implantação de uma melhor política habitacional, educacional, cultural e saúde pública, voltada para o atendimento da necessidade da população
- d) Promover com as entidades associadas, a luta contra a carestia, e pela melhoria das condições de vida dos moradores

- e) Desenvolver a conscientização e participação dos moradores dos problemas, soluções e decisões, contribuindo para a formação e desenvolvimento das legítimas lideranças dos moradores
- f) Promover em conjuntos com as Associações, atividades artísticas, culturais, desportivas, de modo a contribuir para o desenvolvimento social e cultural da população
- g) Promover encontros, debates, palestras, mesas-redondas acerca de assuntos do interesse das entidades de moradores

Artigo 3º : A Federação lutará ainda :

- a) Pelas mais amplas liberdades de expressão, organização e participação nas decisões do País
- b) Pela defesa das riquezas do País
- c) Contra toda a discriminação de raça, sexo, ideologia, religião e política.
- d) Contra qualquer abuso de poder contra a população

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º : A Federação é constituída por entidades de moradores de Cons. Lafaite

Parágrafo 1º : Para participar da Federação, as entidades deverão ser reconhecidas pelos moradores e ter registro em cartório de títulos e documentos

Parágrafo 2º : As entidades em via de legalização poderão participar da Federação desde que apresentem proposta de Estatutos aprovada em Assembléia Geral, com a respectiva Ata. de Eleição, somente para a eleição da Primeira Diretoria

Parágrafo 3º : A filiação à Federação deverá ser feita por convite ou espontaneamente, desde que a entidade reconheça a Federação como única das entidades de moradores de Conselheiro Lafaiete

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE ASSOCIADA

Artigo 5º : São direitos das associadas :

- a) Votar e ser votada para qualquer cargo eletivo da Federação
- b) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão da Federação
- c) Participar das Assembleias Gerais
- d) Requerer convocação de reunião extraordinária dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Assembleia Geral Extraordinária, respeitando o disposto nos artigos 8º e 10º deste Estatuto

Artigo 6º : São deveres da associada :

- a) Zelar pelo bom nome da Federação
- b) Trabalhar pelos objetivos da Federação conforme disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto
- c) Respeitar os Estatutos e Regulamentos da Federação
- d) Pagar contribuição fixada pelo Conselho Deliberativo

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º : A Federação exercerá a plenitude de seus direitos e poderes através dos seguintes órgãos :

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Deliberativo
- d) Diretoria

1.4-

Artigo 8º : A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Federação, sendo composta de 02 (dois) delegados eleitos em Assembléia Geral de cada entidade e 01 (um) membro da Diretoria por ela eleita

Boa

Parágrafo 1º : Os critérios de eleição e participação serão estabelecidos pelo Regulamento interno de cada Assembléia Geral, formulado pelo Conselho Deliberativo

Parágrafo 2º : A Assémléia Geral Ordinária será realizada anualmente

Parágrafo 3º Sua convocação extraordinária ficará a cargo da Diretoria ou a pedido de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo

Parágrafo 4º : Cabe à Assembléia geral definir as diretrizes da Federação e eleger a sua Diretoria

Artigo 9º : O Conselho Fiscal será eleito na Assembléia Geral da Federação e será composto de 03 membros efetivos e 03 membros suplentes

Artigo 10º : Conselho Deliberativo

Órgão deliberativo, composto pelo Presidente ou Representante credenciado pela Diretoria de cada entidade de moradores de Cons. Lafaiete nas suas atividades e se reunirá ordinariamente toda última quinta-feira de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros

Artigo 11º : Diretoria

Órgão executivo da Federação e deve dirigi-la conforme os Estatutos e Programa apresentado e aprovado em Assembléia Geral, bem como as diretrizes estabelecidas na reunião do Conselho Deliberativo

Parágrafo 1º : A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, com prazo de mandato de 01 (um) ano, sendo os cargos exercidos sem remuneração, permitindo-se uma reeleição consecutiva

Parágrafo 2º : A Primeira Diretoria será eleita em Assembléia Geral de Constituição da Federação, cabendo a ela legalizar a existência da Federação

Parágrafo 3º : A Diretoria será composta de 13 membros efetivos, sendo :

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor do Departamento de Relações Públicas
- h) Diretor do Departamento de Esportes
- i) Diretor do Departamento Jurídico
- j) Diretor do Departamento de Habitação e Urbanização
- l) Diretor do Departamento de Saúde Comunitária
- m) Diretor do Departamento de Educação e Cultura
- n) Diretor do Departamento Social

a) Compete ao Presidente :

- Representar a Federação junto aos Órgãos Públicos e Autoridades competentes
- Convocar e presidir reuniões
- Coordenar trabalhos
- Assinar correspondência e outros documentos
- Emitir cheques com o 1º Tesoureiro

b) Compete ao Vice-Presidente :

- Auxiliar o Presidente em suas funções
- Substituí-lo em caso de ausência ou impedimento
- Exercer atribuições e tarefas que lhes forem apontadas pela Diretoria

f.6.

JM

c) Compete ao 1º Secretário

- Lavrar atas das reuniões
- Supervisionar os serviços administrativos
- Elaborar documentos
- Guardar os livros sociais
- Zelar pelos bens patrimoniais da Federação

d) Compete ao 2º Secretário

- Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e tarefas
- Substituí-lo em caso de ausência ou impedimento

e) Compete ao 1º Tesoureiro

- Manter organizado os serviços da Tesouraria
- Preparar e apresentar balanços semestrais ao Conselho Fiscal e anuais à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas
- Assinar cheques com o Presidente
- Receber e dar recibos das contribuições recebidas das Associadas, doações feitas
- Depositar e movimentar conta bancária

f) Compete ao 2º Tesoureiro

- Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições
- Substituí-lo em sua ausência ou impedimento

g) Compete ao Diretor do Departamento de Relações Públicas

- Publicar informações da Federação
- Divulgar as atividades da Federação e suas associadas na Imprensa em geral
- Organizar uma editora que publique literatura concernente às atividades das Associações, bem como textos que seja de interesse das populações

h) Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura

- Prestar assistência às Associadas
- Estimular a participação das mais diversas sobre Educação e Cultura

- Encaminhar às Autoridades e Órgãos Públicos competentes, projetos de interse das Associadas

i) Compete ao Diretor do Departamento Jurídico

- Dar assistência às Associadas no que se refere ao problema de ordem jurídica
- Promover cursos sobre legislação atendendo à solicitação das associadas
- Solicitar a colaboração de profissionais e entidades do setor para o bom desempenho de suas atribuições

j) Compete ao Diretor do Departamento de Saúde Comunitária

- Organizar um grupo de profissionais da área de saúde para prestar assistência às associadas
- Estimular a participação das associadas em atividades de saúde comunitária em âmbito local, estadual e nacional
- Promover educação para saúde, atendendo as solicitações das associadas
- Encaminhar às autoridades e órgãos competentes projetos de interesse das associadas

l) Compete ao Diretor do Departamento de Habitação e Urbanismo

- Prestar assistência às Associadas
- Estimular a participação em atividades as mais diversas sobre habitação e urbanismo
- Encaminhar às autoridades competentes bme como aos órgãos públicos, projetos de interesse das associadas

m) Compete ao Diretor do Departamento de Esporte

- Organizar, junto às associadas, as mais variadas atividades esportivas entre elas e outras entidades
- Encaminhar às autoridades e órgãos públicos competentes projetos de interesse das associadas

f. 8.

n) Compete ao Diretor do Departamento Social

- Incentivar, apoiar e colaborar com as promoções sociais das associadas, bem como promover atividades sociais que atendam todas as Associadas

13

Parágrafo 4º : No caso de impedimento de Diretores de Departamentos, o Conselho Deliberativo providenciará o preenchimento de cargos vagos

Parágrafo 5º : Tanto a Diretoria quanto os departamentos podem criar assessorias, permanentes ou esporádicas, constituídas de técnicos ou entidades que colaborem com a Federação na elaboração de estudos que visem a busca de soluções dos mais variados problemas

Artigo 12º : A Diretoria prestará constas de suas atividades, inclusive financeira nas reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral

Artigo 13º : Os filiados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete.

Artigo 14º : Os fundos de dotações patrimoniais da FAMOCOL provirão das seguintes fontes :

- a) Mensalidades das Associações filiadas
- b) Doações gerais
- c) Verbas de Organismos Assistenciais
- d) Subvenções
- e) Promoções diversas

Artigo 15º : A Federação terá duração por tempo e prazo indeterminado. Extingue-se a entidade por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo, quando os bens que porventura existam passarão a integrar, de acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, aos patrimônios das associações filiadas com divisão entre elas

Parágrafo Único : Os bens patrimoniais da Federação são inalienáveis

f.g.
14

Artigo 16º : Qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria que praticar ato lesivo ao patrimônio da FAMOCOL, assim que provada sua culpabilidade, responderá civil e penalmente .

Artigo 17º : Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo

Artigo 18º : Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

Conselheiro Lafaiete, 15 de julho de 1985

Lizabete Silva
(Lizabete José da Silva)

Presidente Prov.

DIRETORIA PROVISÓRIA

Lizabete Silva
Presidente - Lizabete José da Silva
Vice-Presidente *George Jeremias Castor* - George Jeremias Castor
1ª Secretária *Elma Terezinha de Mello* - Elma Terezinha de Mello
2ª Secretário *Maurício Roque Gomes* - Maurício Roque Gomes
1º Tesoureiro - Cleiber Otoni
2º Tesoureiro *Osmir Camilo Gomes* - Osmir Camilo Gomes

.....

NOTARIAL - ASTOR VIANNA - CURS. EMPLATE
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIL
Apresentado às 19 horas de 31/03/86
Protocolo n.º 058 Fls. 05 - D-A-1
Registrado sob n.º 1348 Fls. 407 L.º 2-3
Cens. Lafaite, 31/03/1986

Assinatura
- Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civil

Ata da Reunião de Transmissão de Posse
da Diretoria da Federação das Associações
de Moradores de Conselheiro Bonfante - Famocol
Assembleia Geral Extraordinária do dia 31
de Janeiro de 1995. Biênio 95/96. Aos trinta
e um dias do mês de Janeiro do ano de
hum mil novecentos e noventa e cinco,
realizou-se no auditório do INSS, a Asser-
bleia Geral Extraordinária da Famocol, com
o objetivo de transmitir posse a nova Dire-
toria eleita, para o biênio 95/96, conforme assi-
natura abaixo:

Presidente: José de Pádua Rodrigues

Vice-Presidente: Jari Dion Dora

1º Secretário: Marilda Maria da Costa da Silva

2º Secretário: José Paulo Rodrigues

1º Tesoureiro: Joaquim Mendes Rodrigues

2º Tesoureiro: Jari Maria Jurema

Departamentos

Educação e Cultura: José Gregório de Oliveira

Leitura e Meio P

Urbanismo e Habitação: José Rufino de Silva

Elisio Ferreira de Moraes

Esportes: Luiz Stancovski

Relações Públicas:

Marli Vitorina de Afrevedo

Jurídico:

Saúde: Traci Othuelito Elói

Social: José João da Oliveira

Voto Único

Conselho Fiscal:

Efetivos Joaquim Jerônimo da Rocha
José Pedro Sanches dos Reis

Suplentes:

John Im S. e
Aldemir S. J. de Lencastre

Consultoria para Saúde:

Reunião da diretoria da Famocol biênio 95/96 realizada no dia 21 de Fevereiro de 1995.

O presidente da Federação Sr José de Sádua cumprimentou os presentes e deu início à reunião pedindo um minuto de silêncio para evocação conforme costuma de cada um para que tivéssemos uma reunião produtiva. Convidou para fazer parte da mesa os presidentes das associações do gado e bovinos.

O presidente sugeriu que as associadas se inscrevessem para o triselemento que a Famocol pretende colocar a disposição dos interessados e fixou as inscrições a partir do dia 02 de Março através do telefone 761 2623.

Recomendou às associações providenciarem a regularização das documentações e comparou as associações irregulares com o trabalhador que não tem a carteira de trabalho assinada ou seja: Não tem direito a nada.

O Sr José Leles contribuiu com o assunto dando informações úteis a respeito.

O presidente comentou a respeito do programa de Setorização que seria a forma de trabalhar em conjunto dando a oportunidade de tornar os resultados mais produtivos advindos da integração.

Foi entregue aos presentes exemplos de grupos de associações (não definitivos) e solicitando que as

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36.400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 126-E-95.

RELATÓRIO

APPROVADO
08/08/95

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRIBUIR PARA AS OBRAS SOCIAIS
MANTIDAS PELA FAMOCOL.

FUNDAMENTAÇÃO

A entidade beneficiária da subvenção ora proposta,
é de utilidade pública, regularmente constituída consoante
os dispositivos legais vigentes. Portanto, somos de parecer
que não há impedimentos de ordem jurídica para a tramitação
regimental da presente iniciativa.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE AGOSTO DE 1995.

[Assinatura]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

[Assinatura]
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 126-E-95

RELATÓRIO

pb
APROVADO
15/08/95

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR PARA AS OBRAS SOCIAIS MANTIDAS PELA FAMOCOL.

FUNDAMENTAÇÃO

A transferência de subvenções deve ser feita para entidades que desenvolvem relevantes trabalhos junto à comunidade, onde o Poder Público, por dificuldades técnicas e operacionais, não se faz presente, desse modo, as ações da entidade beneficiária neste Projeto de Lei, se enquadram perfeitamente como de interesse público.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995

Wanderley José de Faria
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

Jair Teodoro dos Santos
VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 126-E-95

APROVADO
15/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRIBUIR PARA AS OBRAS SOCIAIS MANTIDAS
PELA FAMOCOL.

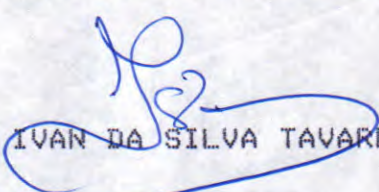
FUNDAMENTAÇÃO

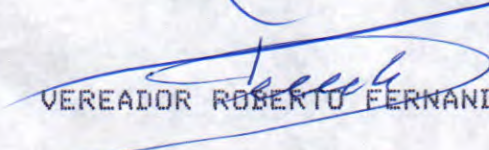
Não há, do ponto de vista orçamentário, impedimentos
para a pretensão contida nesta proposta do Executivo Munici-
pal.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA
URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 126-E/95.

APROVADO
15/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRIBUIR PARA AS OBRAS SOCIAIS
MANTIDAS PELA FAMOCOL.

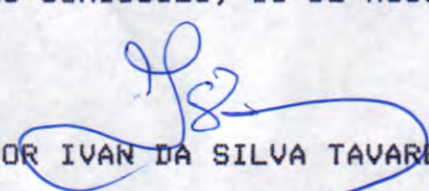
FUNDAMENTAÇÃO

A entidade beneficiária da subvenção proposta nesta
iniciativa do Executivo Municipal é regularmente constituída
e desenvolve importante trabalho junto à comunidade.

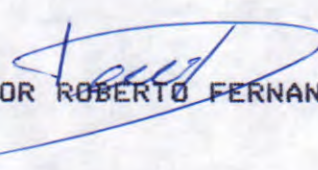
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

ALOISIO/95